

Nos autos de Insolvência n.º 399/09.3TBLGS, em que é insolvente Aurélio Manuel Ferreira Relvão, contribuinte fiscal n.º 171011449, com residência na Quinta dos Dragoeiros, Ferrel, 8600-110 Lagos, e Administradora da Insolvência: Manuela Alexina Meneses Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º, Sala AF, 3800-239 Aveiro, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente, com os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

2/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Seródio*. — O Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

303537832

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 12603/2010**

**Processo: 4693/10.2TBLRA**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5759283

Data: 17-12-2010

Insolvente: Carlos Bárbara, Transportes Internacionais, L.ª

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: Carlos Bárbara, Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 504669494, Endereço: Rua dos Cepo, N.º 53, Janardo, Marrazes, 2415-366 Leiria

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Víctor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

17-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Alda Neves*.

304091904

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 12604/2010**

**Processo: 28203/09.5T2SNT**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: João Carlos de Almeida Franco e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa—Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 19-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Carlos de Almeida Franco, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 132588510, Endereço: Rua do Reino Unido, N.º 18 — 4.º Esq., Belas, 2605-278 Belas

Rute Isabel da Costa Brigantim, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 215290712, Endereço: Rua do Reino Unido, N.º 18 — 4.º Esq., Belas, 2605-278 Belas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Cintra Torres, NIF — 165.544.503, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, Caxias, 2760-079 Caxias

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

303975816

**Anúncio n.º 12605/2010**

**Processo: 805/10.4TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: A. Tavares & Ferreira — Importação e Exportação, L.ª

Insolvente: Virginia & Filhos — Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Virginia & Filhos — Confecções, L.ª, NIF — 503320293, Endereço: Av.ª Padre Bartolomeu de Gusmão N.º 31 Loja B, 2720-426 Amadora com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa

São administradores do devedor:

Virginia Cordeiro Duarte, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 112010490, Endereço: Rua Teófilo Braga, 14 — 14 R/c Dto., 2720-527 Amadora

António Cipriano Carreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 100975852, BI — 4837351, Segurança social — 11215717668, Endereço: Rua Teófilo Braga, 14 — R/c — Dto., 2720-527 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304030846

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 12606/2010**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

**Processo n.º 1731/10.2TJLSB**

Insolvente: António Cabral.

Credor: Serviço de Finanças de Lisboa 11 [3344] — Ministério Público e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 15 de Novembro de 2010, pelas doze horas e trinta minutos [Artigo 36.º, alínea a) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) António Cabral, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 17-01-1957 natural de Cabo Verde, nacional de Portugal, NIF — 127241116, e com residência na Rua Vasco da Gama Fernandes, N.º 17, 3.ªa, 1750-376 Lisboa [Artigo 36.º, alíneas b) e c) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com domicílio profissional na, Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Drº, 1050-127 Lisboa [artigo 36.º, alínea d) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho].

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea m) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea i) do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea i) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. j)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º n.º 1 do CIRE):

A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 14 de Janeiro de 2011 pelas 14:30 horas [artigo 36.º, al. n)].

A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante (artigos 235.º e seguintes do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

303971993

## 8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 12607/2010**

**Processo: 1710/10.0YXLSB**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Belair Ferreira Sousa

Presidente Com. Credores: Banco Credibom, S. A.

Despacho Inicial de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Belair Ferreira Sousa, Solteiro, nascido em 18-04-1961, natural de Brasil, NIF — 203313313, BI — 16013273, Autorização de residência — P000220664, Endereço: TV Pregoeiro 8 1 Dto., 1600-588 Lisboa

Administrador da Insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira N.º 27 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira N.º 27 1.º A, 1250-166 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*

304072512

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 12608/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 913/05.3TYLSB**

Credor: Carlos Teixeira da Silva & Filho.

Insolvente: Marta e Patrícia, L.ª